

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2026

Governador Valadares, 02 de fevereiro de 2026.

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI:</b> 132392393					
<b>PA COPAM Nº:</b> 31948/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDERDOR:</b> MVX PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E BENEFICIAMENTO LTDA.		<b>CNPJ:</b> 61.357.753/0001-43			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MVX PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E BENEFICIAMENTO LTDA.		<b>CNPJ:</b> 61.357.753/0001-43			
<b>ENDEREÇO:</b> Sítio Manguinha da Tropa , Distrito de Fonseca					
<b>MUNICÍPIO:</b> Alvinópolis -MG	<b>ZONA:</b> Rural				
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000, 24K):</b> 20° 7' 35.675" S Longitude: 43° 20' 17.605"W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1)					
<b>RECURSOS HÍDRICOS:</b> -					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade instalada 300.000 t/ano		
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro	2	Área útil 0,94 ha		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>				
SEMPAR Consultoria e Elaboração de Projetos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 48.903.761/0001-80				
Izabele Cristina Silva Andrade - Engenheira Ambiental e Sanitarista	<b>CREA MG 335063 - ART MG20264575015</b>				
Carolina Mota Soares - Engenheira Geóloga	<b>CREA MG 94725D - ART MG20254546141</b>				

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora ambiental	1.219.035-1
De acordo: Flávia Evangelista de Carvalho – Coordenadora de Controle Processual.	1.643.471-4



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132381145** e o código CRC **D1D3F5DA**.



## Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 06/2026

O empreendimento MVX PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E BENEFICIAMENTO LTDA. pretende exercer suas atividades na zona rural do município de Alvinópolis - MG, em local cujas coordenadas geográficas de referência são Latitude S 20° 7' 35.675" e Longitude W 43° 20' 17.605".

Em 18/08/2025 formalizou via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 31948/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “A-05-01-0 – Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, capacidade instalada de 300.000 t/ano, e “A-05-04-7 – Pilha de rejeito/estéril - Minério de ferro”, com área útil de 0,94 ha. Assim, o empreendimento foi enquadrado em Classe 2, com incidência de critério locacional de Peso 1, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, conforme DN COPAM n. 217/2017.



**Figura 01** – Localização georreferenciada da ADA empreendimento MVX Prestação de Serviço e Beneficiamento LTDA. (\*área da pilha de estéril em amarelo, área da UTM em laranja).

**Fonte:** PA SLA 31948/2025. (GOOGLE EARTH acesso em 10/12/2025).

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 10/12/2025, pôde-se observar que a área proposta para o empreendimento está inserida dentro



dos limites do bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, circunscrição hidrográfica do Rio Piracicaba (DO2), enquadramento em Classe 1 conforme DN COPAM n. 08/2022.

Pelo fato de a área proposta para o empreendimento estar inserida na APA Municipal Carvão de Pedra, foi encaminhado ofício para ciência, conforme o Art. 13 do Decreto Estadual n. 47.941, de 07 de maio de 2020 (Ofício FEAM/URA LM - CAT nº. 9/2026 – Id SEI 132105028).

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se, na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), que o empreendimento estará localizado em Reserva da Biofera da Mata Atlântica (zona de transição) e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento), Peso 1.

Diante disso, o empreendedor apresentou o estudo referente à localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço. A viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

O imóvel denominado Sítio Manguinha da Tropa, Cadastro Ambiental Rural: MG-3102308-3468.2BC6.3DA5.4295.BC13.055A.7FDD.8971, possui 62,5279 ha, equivalente a 3,1264 módulos fiscais, APP 7,9039 ha e RL 12,4873ha. Certidão de Inteiro Teor, Matrícula 6626, Protocolo 17523 de 23/10/2023: Comarca: Alvinópolis/MG. Os proprietários do imóvel são o Sr. Giovane Santos de Melo e o Sr. José Geraldo de Melo.

Foi apresentado contrato particular de arrendamento de imóvel rural para fins de instalação e operação do empreendimento minerário na propriedade.

Assim, a presente análise do CAR para fins do licenciamento ambiental teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou-se não haver sobreposição de APP e/ou reserva legal em relação à ADA do empreendimento.

Em análise inicial aos arquivos do empreendimento junto à IDE SISEMA observou-se a possível existência de curso d'água na área da propriedade, cuja área de preservação permanente não estava devidamente delimitada no CAR. Em resposta



à solicitação de informações complementares, o empreendedor apresentou estudo, o qual evidenciou que não há curso d'água interceptando a ADA, porém foi identificado curso d'água na área da propriedade (córrego Gamela), e, sendo assim, foi apresentado novo mapa de uso e ocupação do solo e recibo retificado do CAR.



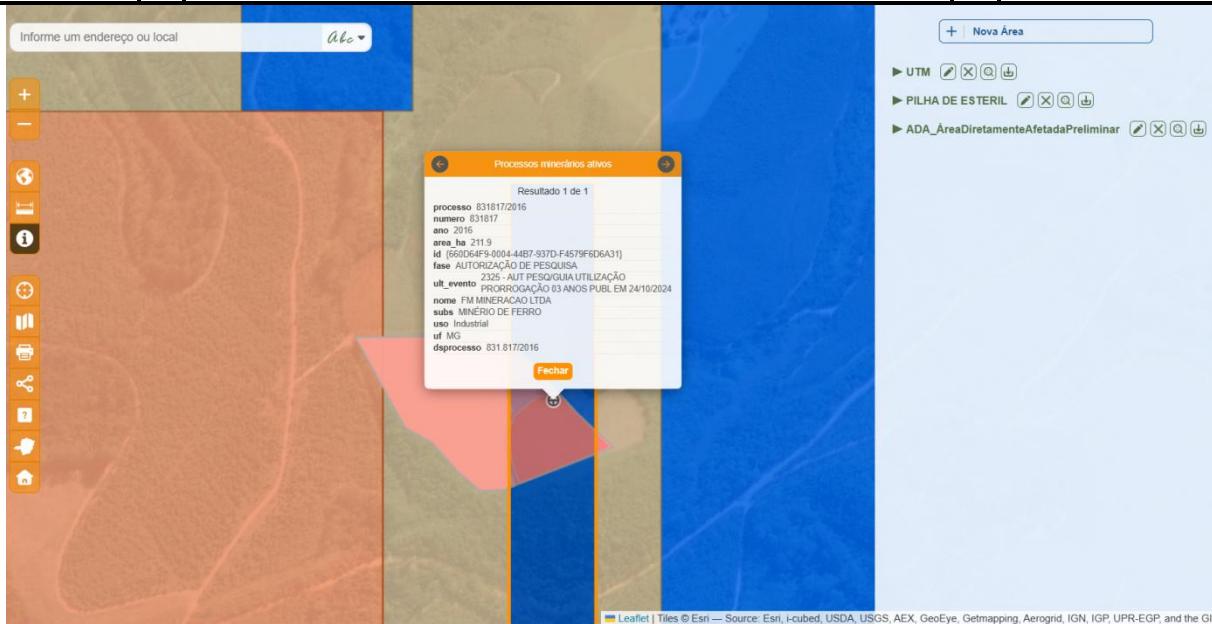
**Figura 02** – Área do imóvel (\*ADA em rosa, APP em azul, Reserva Legal em verde)

**Fonte:** Arquivos do SLA e SICAR. IDE Sisema (Acesso em 29/01/2026).

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Ainda em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, e da ANM, constatou-se que a pilha de rejeito/estéril proposta ocupará área objeto do processo ANM nº 831.817/2016, de titularidade de FM Mineração Ltda. (substância minério de ferro.)



**Figura 03 – ADA em relação à poligonal de direito minerário da FM Mineração Ltda.**

**Fonte:** Arquivos do PA SLA 31948/2025. IDE Sisema (Acesso em 29/01/2026).

Assim, foi solicitado instrumento que demonstre o vínculo/anuênciam entre a empresa solicitante da licença ambiental com o representante legal da empresa titular do direito mineral ANM 831.817/2016. O empreendedor anexou como informação complementar, Id 383350, o Termo de Anuênciam e Autorização para Desenvolvimento da Atividade Minerária, celebrado entre a FM Mineração Ltda e a MVX Prestação de Serviço e Beneficiamento Ltda.

O empreendimento ocupará uma área total 4,00 ha, sem lavra no local, sendo que a área da pilha ocupará 0,94 ha e o minério beneficiado será fornecido por terceiros.

O solo na área do empreendimento foi caracterizado como Latossolo vermelho-amarelo, sem a presença de vegetação nativa na ADA. Atualmente, o uso do solo na ADA é destinado à silvicultura (monocultura de eucalipto). Dessa forma, não será necessária a realização de supressão de vegetação nativa para a instalação do empreendimento. O proprietário do imóvel realizou, junto ao IEF, o protocolo SEI 64648637 referente à Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de carvão (DCF).

Conforme o documento, na propriedade há uma unidade de produção de carvão composta de 08 fornos, a qual não faz parte da ADA do processo em tela. Também foi anexado aos autos o Despacho nº 506/2023/IEF/NAR TIMÓTEO, onde consta que a Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão DCF peticionada sob o nº 2100.01.0013379/2023-98 foi homologada e o crédito florestal de 1.030 m<sup>3</sup> de Carvão Vegetal disponibilizado integralmente no Sistema CAF/SIAM.



Contará com a colaboração de 05 (cinco) funcionários, trabalhando em 01 turno de 08 horas/dia, 05 dias por semana.

Serão implantadas as estruturas físicas necessárias à instalação e à operação da UTM, bem como as edificações de apoio administrativo e operacional. As estruturas da UTM compreenderão os sistemas e equipamentos destinados ao beneficiamento do minério de ferro, incluindo as áreas de recepção e estocagem do minério bruto, os equipamentos de britagem, peneiramento e/ou classificação granulométrica, correias transportadoras, pilhas de produto e rejeito, além das estruturas de apoio ao processo produtivo, como bases de equipamentos, plataformas operacionais e sistemas de drenagem e contenção.

O empreendimento contará ainda com escritório administrativo, banheiros e refeitório. Será instalada também uma balança, destinada ao controle de entrada e saída de minério. Está prevista a utilização de 01 caminhão basculante e 01 pá carregadeira. Não haverá oficina mecânica ou ponto de abastecimento de combustíveis.

O cronograma de instalação do empreendimento compreende um período de cinco meses para as etapas de colheita de eucalipto, terraplanagem, instalação das estruturas de apoio e instalação da UTM. Assim, no sexto mês está prevista a operação.

A atividade principal consistirá na operação da UTM, voltada exclusivamente ao beneficiamento a seco de minério de ferro. O processo será realizado por métodos físicos de separação, visando a adequação granulométrica para comercialização e a eliminação de frações indesejadas do material extraído.

O beneficiamento será realizado por meio de etapas de cominuição (britagem) e classificação granulométrica (peneiramento). Os principais produtos obtidos serão o minério de ferro nas frações de 04mm a 12mm (fino de minério), de 12mm a 28mm (granulado), os quais atenderão às demandas dos consumidores industriais tanto no mercado interno quanto externo.

Durante o processo de classificação, o material com granulometria inferior a 04 mm, considerado economicamente inviável para comercialização imediata, será direcionado para a pilha de rejeito. Essa fração representará, aproximadamente, 30% do volume total produzido.

Foi apresentado Projeto Técnico para Pilha de Rejeito, elaborado pela Geóloga Carolina Mota Soares, ART Nº MG20254546141. Conforme o Projeto, a pilha terá altura de 80 m, taludes 60°, bermas 1 m, bancadas 16 m, volume 273.750 m<sup>3</sup> e vida útil de 10 anos. A disposição seguirá o método ascendente. Ainda, conforme o projeto, foram analisadas 3 alternativas locacionais. Conclui-se que a melhor opção



é a segunda alternativa locacional, visto que, depois de completado o seu volume, a implantação se mostrou a mais adequada, dadas algumas condições, como, por exemplo: minimização do impacto visual gerado na região, menor distância da unidade de beneficiamento, baixo impacto devido a não intervenção em áreas de preservação permanente e/ou recursos hídricos.

A alternativa escolhida ocupará uma área menor comparado às outras estruturas projetadas. Estas características podem contribuir para minimizar os custos com a preparação da superfície para disposição do material e com a recuperação da área no futuro ao fim das atividades do empreendimento. Apresenta proximidade (60 m) com a área de preservação permanente do córrego Gamela, porém mais distante que em comparação com as alternativas 1 e 3. Em relação ao material a ser depositado na pilha, os resultados indicaram um material inerte, o qual não indica a produção de drenagem ácida, pois a composição química é característica de uma escória de fundição ou de um minério de ferro de baixo teor (itabirito silicoso). A pilha deverá ser implantada conforme as diretrizes da ABNT 13.029/2024 e a Norma Reguladora da Mineração – NRM nº. 19.

Foi apresentado Projeto de Drenagem Pluvial o qual contempla toda a área do empreendimento, elaborado pela Engenheira Ambiental e Sanitarista Izabele Cristina Silva Andrade, ART MG20264575015. Além das canaletas e das caixas secas, deverá ser implantado, no empreendimento, duas bacias de decantação de sedimentos, localizadas estrategicamente em locais propensos ao acúmulo e escoamento de água pluvial.

A água a ser utilizada com as finalidades de aspersão e consumo humano será fornecida por caminhão pipa pela empresa DAP LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Conforme contrato apresentado, a empresa se localiza no município de Barão de Cocais. O armazenamento será realizado através de reservatório localizado na área de apoio ao empreendimento. A água destinada ao consumo humano para ingestão será proveniente de galões adquiridos nas proximidades do empreendimento.

A energia elétrica a ser utilizada pelo empreendimento será proveniente de gerador, que será responsável pelo suprimento energético necessário ao funcionamento da Unidade de Tratamento de Minério (UTM) e das demais estruturas de apoio. O gerador contará com caixa de contenção para efluentes oleosos e demais medidas de segurança e controle necessárias.

Como principais impactos inerentes às atividades realizadas e mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e possibilidade de alteração na qualidade das águas superficiais.



Os efluentes sanitários serão encaminhados para tratamento em sistema composto por Fossa Séptica Cilíndrica associada a um Biogestor da marca Fortlev, com capacidade de 700 litros, interligado a um sumidouro (coordenadas do ponto de lançamento 18°58'30.10"S, 41°30'3.34"O). Foi apresentado o Projeto Técnico de Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades do empreendimento são caracterizados como classe I e II. Os resíduos gerados nas áreas de apoio serão acondicionados temporariamente em local adequado e direcionados para empresas regularizadas. Os resíduos gerados pela operação da UTM serão dispostos na pilha de rejeito/estéril.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

As emissões atmosféricas difusas serão geradas pela movimentação de veículos e pela atividade minerária em operação. Como medidas de controle será realizada umectação de vias, manutenções preventivas, disposição controlada do estéril, retaludamento e recomposição da pilha com solo fértil e gramíneas, e umectação do material do pátio e acesso, conforme o Programa de Controle de Emissões apresentado.

O ruído gerado pelas atividades terá como fontes o funcionamento dos equipamentos e o trânsito de caminhões. A empresa manterá rotina de manutenção preventiva de todos os seus equipamentos e uso de abafadores.

Serão realizadas inspeções visuais periódicas como uma ferramenta na identificação precoce de potenciais problemas e no acompanhamento da evolução das condições das pilhas de rejeito. O curso de água alvo de monitoramento é o córrego Gamela, em ponto a jusante da área da pilha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise



documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos de critério locacional, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MVX PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E BENEFICIAMENTO LTDA.** para as atividades “A-05-01-0 – Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” e “A-05-04-7 - Pilha de rejeito/estéril – Minério de Ferro” no município de Alvinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MVX PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E BENEFICIAMENTO LTDA.”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	Durante a vigência da licença.
02	Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após início da operação.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas de forma a comprovar a instalação/estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental.	Até 30 dias após a finalização da instalação e antes do início da operação.
04	Apresentar, <u>anualmente à URA LM, no mês de fevereiro, a partir de 2027</u> , Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução da PDE, descrevendo as medidas de controle ambiental (sistemas de drenagem e contenção, ações de inspeção periódica, dentre outras) realizadas para a estrutura, conforme “Projeto da Pilha de Rejeito/Estéril”.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar, <u>anualmente à URA LM, no mês de fevereiro, a partir de 2027</u> , relatório técnico e fotográfico, consolidando/comprovando a execução das medidas mitigadoras previstas nos estudos e no RAS, e listadas neste Parecer Técnico (controle de emissões atmosféricas; controle de geração de ruídos e vibrações; PGSS; controle e manutenção do sistema de drenagem; dentre outros).	Durante a vigência da licença.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM</p>			<p><b>Parecer Técnico</b> <b>FEAM/URA LM -</b> <b>CAT nº. 06/2026</b> 02/02/2026 Página 10 de 13</p>
<b>06</b>	<p>Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.</p>	<p>Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018</p>		
<b>07</b>	<p>Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2)</p>	<p>Durante a vigência da licença.</p>		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: **2090.01.0000821/2026-08**.

## **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## **ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MVX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO LTDA”.**

### **1. Monitoramento de Águas Superficiais**

Enviar, anualmente, no mês de fevereiro, a partir de 2027, à URA-LM, os resultados das análises efetuadas.

Local de amostragem	Coordenadas		Parâmetros	Frequência de Análise
Córrego Gamela	20º 7' 34.28"	43º 20' 8.88"	Cor, turbidez, óleos e graxas, ferro dissolvido total, manganês total, oxigênio dissolvido, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão totais.	Semestral (períodos seco e chuvoso)

**Relatórios:** O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### **2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

#### **2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

#### **2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo			

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.